



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baixa Grande

Segunda-feira • 30 de Outubro de 2023 • Ano XIV • Nº 1163

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gilvan Rios da Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Avenida 2 de Julho n.º 737 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QKRGQJK5NTC2NZIXNZUWRU

Leis



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 74 3258-1149 / 3258-1125

LEI Nº. 471, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

**“AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO E
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO
DE CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA,
no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Baixa Grande, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal Aprova e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art.1 º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implantar o novo Cemitério Municipal sobre o imóvel situado na Rua Agripino Fontoura, Bairro Bela Vista, Município de Baixa Grande, Bahia, perfazendo a área total de 8.712m² (oito mil setecentos e doze metros quadrados), dentro das seguintes medidas e confrontações em conjunto: ao NORTE limita na extensão de terras de Ocilene Rios do Nascimento; ao SUL limita na extensão com terras da mesma Fazenda Terra Nova ; ao LESTE limita na extensão com terras de Celita Rios do Nascimento , e OESTE limita na extensão de terras com Marinalva de Tal. Com área construída de 1.882,31m², matriculado sob nº. livro 108 , fls 140 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipirá, Bahia.

Art. 2 º - Também fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a denominar de **Jardim do Paraíso** o aludido Cemitério.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 74 3258-1149 / 3258-1125

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias para a instalação de placa indicativa e atualização nos registros oficiais do Município.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei serão custeadas pelo Poder Executivo, por dotações orçamentárias próprias, e suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, EM 30 DE OUTUBRO DE 2023.

GILVAN RIOS DA SILVA
Prefeito Municipal